



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-003/2025

Autoriza a criação da Casa de Apoio ao Terceiro Setor no Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação da Casa de Apoio ao Terceiro Setor do Município de Divinópolis, com o objetivo de formar indivíduos aptos à constituição, acompanhamento e prestação de contas de Organizações Não Governamentais (ONGs) e associações sem fins lucrativos, além de divulgar e valorizar tais iniciativas.

Art. 2º Após sua criação, a Casa de Apoio ao Terceiro Setor:

I - será composta pelos mais diversos materiais relativos à organização, consulta, criação, composição e instituição de organizações sem fins lucrativos;

II - será aberta a visitas e consultas às documentações necessárias para a constituição de entidades sem fins lucrativos, podendo essas entidades ser constituídas em conjunto com instituições públicas, privadas e demais entidades da sociedade civil.

Art. 3º Para a implementação e manutenção do projeto poderão ser firmados convênios e/ou parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de abril de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G4J**08N****GY1****985**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-005/2025

Determina, no Município de Divinópolis, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as da rede privada, ofereçam leito separado para pessoas que gestaram natimorto e para gestantes com óbito fetal.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município de Divinópolis, bem como as da rede privada de saúde, deverão oferecer às pessoas que gestaram natimorto acomodação em área separada das demais gestantes.

§ 1º A separação de que trata o caput deste artigo também se estende às pessoas que gestaram que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º As unidades de saúde citadas no caput deverão garantir às pessoas que gestaram natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da pessoa que gestou, durante o período de internação.

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as pessoas que gestaram natimorto como as de óbito fetal, deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização nos setores de maternidade das unidades de saúde a que se refere o caput do seu art. 1º.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará a presente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de abril de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

38Z**PXV****N0W****4LK**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-029/2025

Dispõe sobre a autorização ao Executivo para celebrar parcerias para a instalação e o fornecimento gratuito de tomadas e/ou totens para o carregamento de celulares e/ou dispositivos móveis e também para o fornecimento de internet Wi-Fi - tecnologia de rede sem fio - no Terminal Rodoviário Joaquim Martins Lara, podendo ser estendidos a outros órgãos públicos do Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias para a instalação e exploração de totens de carregamento de dispositivos móveis com publicidade e o fornecimento de internet com tecnologia sem fio Wi-Fi para os usuários do Terminal Rodoviário Joaquim Martins Lara, podendo ser estendida a outros órgãos do município.

§ 1º Os totens de carregamento de dispositivos móveis oferecerão gratuitamente tomadas e/ou entradas USB para o carregamento de celulares, tablets e outros dispositivos eletrônicos portáteis.

§ 2º A exploração de publicidade nos totens será a contrapartida da empresa parceira pela instalação e manutenção dos equipamentos, não gerando custos ao Município.

§ 3º A parceria de que trata esta Lei poderá incluir a instalação de totens em outros espaços públicos de grande circulação de pessoas, a serem definidos em regulamento.

Art. 2º O edital de convocação para a parceria deverá prever, no mínimo:

I - as especificações técnicas dos totens, incluindo design, materiais, número de tomadas e/ou entradas USB, e recursos de acessibilidade;

II - os critérios de seleção da empresa parceira, que deverão incluir experiência em projetos similares, capacidade técnica e financeira, e proposta de design dos totens;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

III - as obrigações da empresa parceira, que deverão incluir a instalação, manutenção, segurança e limpeza dos totens, bem como a garantia de funcionamento dos equipamentos;

IV - as obrigações do Município, que deverão incluir a disponibilização dos espaços públicos para a instalação dos totens e a fiscalização do cumprimento do contrato;

V - a forma de remuneração da empresa parceira, que será exclusivamente por meio da exploração de publicidade nos totens;

VI - o prazo de vigência do contrato, que deverá ser compatível com o tempo necessário para a amortização dos investimentos realizados pela empresa parceira.

Art. 3º A instalação dos totens deverá observar as normas técnicas de segurança e acessibilidade, garantindo a segurança dos usuários e a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de abril de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ML1**53M****OGG****KGv**



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº EM-017/2025

Dispõe sobre a reversão parcial do imóvel objeto da doação de que trata a Lei nº 6.165, de 10 de maio de 2005, e dá providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revertida ao acervo patrimonial imobiliário do Município de Divinópolis a área correspondente a 1.760,00 m² (um mil e setecentos e sessenta metros quadrados), constituída pelo lote 200, quadra 109, zona 07, situado na Rua Candeias, no Bairro São Judas Tadeu, nesta cidade, havido da matrícula nº 88.118, livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput ocorre a bem do interesse público, diante da constatação da ausência de real aproveitamento do terreno objeto da doação em sua totalidade, no que diz respeito à área de 2.120,00 m² (dois mil cento e vinte metros quadrados).

Art. 2º Fica convalidada a doação em favor da associação Projeto Pão e Vida de Assistência aos Menos Favorecidos, realizada nos termos da Lei nº 6.165/2005, relativamente à área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), onde já existe uma edificação erguida pela própria donatária.

Art. 3º O lote nº 200, quadra 109, zona 07, considerado em sua totalidade, conforme menciona o parágrafo único do art. 1º, deverá ser objeto de regular subdivisão, com a finalidade de dar origem à unidade autônoma correspondente à área descrita no art. 2º.

Parágrafo único. Quando da subdivisão a que se refere o caput, dever-se-á incorporar à área descrita no art. 2º e respeitada a medida total ali estabelecida, faixa correspondente a 1,5 m (um metro e meio) perpendicular, na confrontação pelo lado direito com o lote 200, do qual é desmembrada, diante da existência de vãos de janela na edificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º A donatária deverá proceder à lavratura de escritura pública de doação, às suas expensas, no prazo de doze meses, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área descrita no art. 2º ao patrimônio público municipal, por ato administrativo, independentemente de qualquer tipo de indenização à donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de abril de 2025.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara

Vereador Breno Júnior
1º Secretário

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MDJ**4GO****YNO****W64**